

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.149, DE 1998

(Apensos os PLs nºs 1.345/99, 1.981/99, 2.916/00, 4.698/01, 4.772/01, 481/03, 1.073/03, 2.359/03 e 2.310/07)

Dispõe sobre concurso para propor alteração do brasão das Armas Nacionais.

**Autor:** Deputado CUNHA BUENO

**Relator:** Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.149, de 1998, determina que o Poder Executivo promova concurso público para propor alteração do brasão das Armas Nacionais, prevendo prazo para realização do certame. Diz também que para a apreciação das propostas deverá ser nomeada uma comissão julgadora, composta por especialistas em heráldica, agricultura e botânica. A justificação tem como essência a associação do tabaco, modernamente, ao vício do fumo.

Há nove projetos apensados, todos análogos ou conexos como exigido pela Lei da Casa.

O Projeto de Lei nº 1.345/99, do Deputado NEUTON LIMA, propõe também alteração na legislação que institui as Armas Nacionais, substituindo a representação do tabaco pela da cana-de-açúcar. A justificação, aqui também, é pela associação do tabaco ao vício.

O Projeto de Lei nº 1.981/99, do Deputado ROBERTO PESSOA, à maneira do anterior, pretende a substituição do tabaco pelo algodão nas Armas Nacionais, com a mesma essência na justificação.

O Projeto de Lei nº 2.916/00, do Deputado BISPO WANDERVAL, por sua vez, pretende a substituição do tabaco pela soja nas Armas Nacionais - a justificação também tem a mesma essência.

O Projeto de Lei nº 4.698/01, do Deputado ELIAS MURAD, também propõe a substituição do tabaco pela soja nas Armas Nacionais, com justificação semelhante.

O Projeto de Lei nº 4.772/01, de autoria do Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, sugere substituir-se a representação do tabaco pela do guaraná nas Armas Nacionais. A justificação mais uma vez é semelhante.

O PL nº 481/03, do Deputado CARLOS NADER, também sugere substituir-se a representação do tabaco pela do guaraná nas Armas Nacionais.

O PL nº 1.073/03, de autoria do Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO, propõe a substituição do tabaco pelo trigo nas Armas Nacionais.

O PL nº 2.359/03, do Deputado JAIME MARTINS, analogamente ao PL nº 4.772/01, pretende substituir o tabaco pelo guaraná nas Armas Nacionais, além de incluir uma estrela (representando o Distrito Federal) no escudo das Armas Nacionais, corrigindo-se erro histórico.

Finalmente, o PL nº 2.310/07, do Deputado CLODOVIL HERNANDES, propõe também substituir o tabaco pela cana-de-açúcar, à semelhança do principal, nas Armas Nacionais.

Todos esses Projetos de lei encontram-se ainda nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação. Em anexo há vários Pareceres (não apreciados) do colega EDMAR MOREIRA.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa dos Projetos de lei ora em análise é válida, pois evidentemente insere-se na competência legislativa da União a matéria objeto das proposições: os símbolos nacionais, sua forma e apresentação.

O Projeto de lei nº 4.149/98 é claramente inconstitucional, pois fixa prazo para que o Poder Executivo tome providência que inclui-se entre suas atribuições legais, havendo inclusive decisão do Supremo Tribunal Federal neste sentido.

O Projeto de lei nº 1.345/99 é também inconstitucional, pois o seu art. 3º incorre no mesmo vício existente no PL nº 4.149/98.

Melhor sorte não tem o PL nº 1.981/99, cujo art. 3º tem o mesmo vício já descrito - é também inconstitucional a proposição.

Já o PL nº 2.916/00 não apresenta problemas quanto à sua constitucionalidade. Entretanto, o Projeto é injurídico, pois a Lei nº 5.443/68 foi revogada pela Lei nº 5.700/71. Considerando também a necessidade de adaptar o Projeto à LC nº 95/98, achamos por bem oferecer ao Projeto o Substitutivo em anexo.

O PL nº 4.698/01, à semelhança do anterior, é injurídico e necessita de adaptação aos ditames da LC nº 95/98, para o que também oferecemos o Substitutivo em anexo.

O PL nº 4.772/01 demanda adaptação às regras da LC nº 95/98. Oferecemos emenda em anexo neste sentido.

O PL nº 481/03 em anexo também necessita apenas de adaptação às regras da LC nº 95/98, para o que oferecemos as emendas em anexo.

Ao PL nº 1.073/03 oferecemos Substitutivo para a correção de vícios de técnica legislativa já mencionados acima.

Finalmente, o PL nº 2.359/03 necessita apenas de adaptação aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, para o que oferecemos a emenda em anexo.

No mérito, somos contrários à alteração pretendida pelos Projetos de lei que superaram a barreira da constitucionalidade nesta oportunidade.

Realmente, a representação do tabaco nas Armas Nacionais constitui simbologia tradicional entre nós, não sendo razoável imaginar-se que a simples substituição da representação do tabaco nas Armas Nacionais fosse gerar, por si só, um desestímulo ao vício do fumo. Seria também custoso para a Nação a aprovação de quaisquer dos Projetos constitucionais (gastos com impressos, etc.).

Assim, votamos pela inconstitucionalidade dos Projetos de lei de nºs 4.149/98, 1.345/99 e 1.981/99; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas emendas e Substitutivos pertinentes em anexo, dos Projetos de lei de nºs 2.916/00, 4.698 e 4.772, ambos de 2001 e dos Projetos de lei 481, 1.073 e 2.359, todos de 2003 e do Projeto de lei 2.310, de 2007; e pela **rejeição** no mérito de todos os Projetos.

É o voto.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO  
Relator